

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/3/2017, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 382, publicada no D.O.U. de 21/3/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CESUPI Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, com sede no município de Ilhéus, estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200814009		
PARECER CNE/CES Nº: 15/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 200814009, protocolado em 3/6/2009, trata do pedido de recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus (código 2771), Instituição de Educação Superior (IES) instalada na Rodovia Ilhéus-Olivença, s/n, Km 2,5, bairro Jardim Atlântico II, no município de Ilhéus, estado da Bahia, mantida pelo CESUPI Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. - ME (código nº 1804), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.712/0001-21, com sede e foro no município de Ilhéus, estado da Bahia.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.014, publicada no Diário Oficial da União de 19/7/2002. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2014) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2016).

Eis as condições fiscais da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até: 25/1/2017, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Validade até 26/12/2016.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

Cursos ofertados pela Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	Ato Regulativo
56058	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013.
56163	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	5	3	3	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013.
104436	DIREITO	Bacharelado	4	3	3	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 40, de 19/4/2012.
109288	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	3	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 819, de 31/12/2014.
1285218	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3			Autorização Portaria SERES nº 213, de 22/6/2016.
1285220	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3			Autorização Portaria SERES nº 106, de 5/4/2016.

109286	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3	3	3	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 819, de 31/12/2014.
1165467	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	-	SC	Autorização Portaria SERES nº 119, de 15/3/2013.
5000982	PSICOLOGIA	Bacharelado	-	-	-	Autorização Portaria SERES nº 87, de 8/6/2012.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento **satisfatório** das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 9 a 13/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84043.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 2, 4, 5 e 6.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a Instituição não atendia ao Requisito “11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral (Decreto 5.786/2006 – Art.1º), 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).”.

A SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Conforme o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a IES.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 11 a 15/9/2016, e resultou no Relatório nº 123924, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Favorável

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A IES possui IGC igual a 3 (2014) e atende a todas as condições descritas na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos de Centros Universitários.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES emitiu parecer favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, com sede na Rodovia Ilhéus-Olivença, s/n, Km 2,5, bairro Jardim Atlântico II, no município de Ilhéus, estado da Bahia, mantido pelo CESUPI Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. - ME, com sede no município de Ilhéus, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente